



PROJETO DE LEI Nº 064/2015.

Inserere apresentação de Bandas e Fanfarras escolares nos atos ou solenidades oficiais do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inserere apresentação de Bandas e Fanfarras escolares nos atos ou solenidades oficiais do Estado de Roraima.

Paragrafo único: a inserção servirá como estímulo a formação musical em todas as escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º Consideram-se Bandas e Fanfarras escolares estaduais, para efeitos desta Lei, aquelas vinculadas a escolas da rede estadual de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Augusto Antônio Martins, 03 de março de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário